



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.482, de 09 de maio de 2018.

**ALTERA O ART. 227, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A ISENÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) PARA OS CONTRIBUINTES JÁ INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU QUE PRESTEM, OU VENHAM A PRESTAR, OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, o inciso XII e o parágrafo 10, com as seguintes redações:

XII - os contribuintes já instalados no Município de Senador Pompeu que prestem, ou venham a prestar, os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

§ 10. A isenção prevista no inciso XII é condicionada à observância de certas condições e à prestação gratuita, ao Município de Senador Pompeu, dos serviços nele relacionados, nos seguintes termos:

I – gerar e manter, no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos e 60 (sessenta) empregos indiretos, no Município de Senador Pompeu/CE;

II – fornecer os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer outros resíduos sólidos, eliminação os custos e sem qualquer ônus para o Município de Senador Pompeu/CE;



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

---

III – contribuir para o crédito de carbono em prol do Município de Senador Pompeu/CE;

IV – contribuir para que o Município de Senador Pompeu/CE entre na pauta das causas ecológicas;

V – contribuir para a ampliação na arrecadação do ICMS para o Município de Senador Pompeu/CE, em face o aumento do Índice de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

Art. 2º. O §8º do art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. A isenção prevista nos incisos X e XII deste artigo não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 09 de maio de 2018.**

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 09 DE MAIO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 09 de maio de 2018.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 09 DE maio DE 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 227, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A ISENÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) PARA OS CONTRIBUINTES JÁ INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU QUE PRESTEM, OU VENHAM A PRESTAR, OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, o inciso XII e o parágrafo 10, com as seguintes redações:

XII - os contribuintes já instalados no Município de Senador Pompeu que prestem, ou venham a prestar, os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

§ 10. A isenção prevista no inciso XII é condicionada à observância de certas condições e à prestação gratuita, ao Município de Senador Pompeu, dos serviços nele relacionados, nos seguintes termos:

I – gerar e manter, no mínimo 40 (quarenta) empregos diretos e 60 (sessenta) empregos indiretos, no Município de Senador Pompeu/CE;

II – fornecer os serviços de tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros quaisquer outros resíduos sólidos, eliminação os custos e sem qualquer ônus para o Município de Senador Pompeu/CE;

III – contribuir para o crédito de carbono em prol do Município de Senador Pompeu/CE;

IV – contribuir para que o Município de Senador Pompeu/CE entre na pauta das causas ecológicas;

V – contribuir para a ampliação na arrecadação do ICMS para o Município de Senador Pompeu/CE, em face o aumento do Índice de Qualidade do Meio Ambiente – IQM;

Art. 2º. O §8º do art. 227, da Lei Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. A isenção prevista nos incisos X e XII deste artigo não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 02 de maio de 2018.

**Márcia Lima de Oliveira Freire**  
Presidente